



PROCESSO N° 918/16

PROTOCOLO N° 12.023.828-0

PARECER CEE/CEIF N° 245/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL COSTA VIANA – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1264/16 Sued/Seed, de 09/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 24/07/13, de interesse do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do município de São José dos Pinhais, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.80).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Costa Viana, situado na Rua Paulino Siqueira Cortes, n° 2685, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1621/03, de 23/05/03, a última renovação pela Resolução Secretarial n° 2333/14 de 20/05/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 01/01/13 até 31/12/17.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 6337/79 de 21/02/79, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 717/82, de 12/03/82. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 801/09, de 02/03/09 pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012, (fl.10).



PROCESSO N° 918/16

1.2 Organização Curricular (fl.17)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

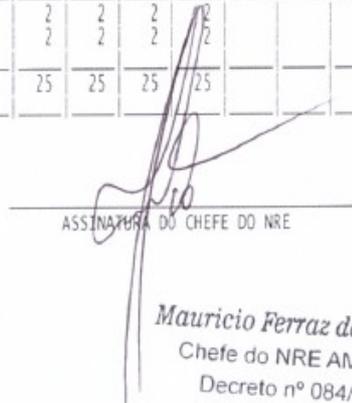
NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 2570 - SAO JOSE DOS PINHAIS											
ESTAB.: 00010 - COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S		TURNO: TARDE	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		/	ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE			2	2	2	2						
	CIENCIAS			3	3	3	4						
	EDUCAÇÃO FISICA			3	3	3	3						
	ENSINO RELIGIOSO		*	1	1								
	GEOGRAFIA			3	3	4	3						
	HISTORIA			3	3	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA			4	4	4	4						
	MATEMATICA			4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL			23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES			2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL			2	2	2	2						
	TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Março DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Ronaldo Pazinato
Resolução nº 6012/2011
DOE 08/01/2012
Diretor


Mauricio Ferraz da Costa
Chefe do NRE AMSUL
Decreto nº 084/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 89)

	2008				2009				2010				2011				2012				2013				2014				2015			
	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª	6ª	7ª	8ª	9ª															
Matriculas	159	187	250	197	178	180	208	202	175	178	159	195	173	176	179	179	76	198	210	180	130	90	185	194	169	142	97	183	282	188	160	109
Aprovados	121	150	182	145	146	149	176	159	133	146	118	152	143	154	118	145	58	155	142	132	100	67	146	157	155	120	71	161	259	161	144	88
Reprovados	19	24	41	22	15	16	18	11	20	11	18	17	10	06	41	23	10	28	40	25	17	10	20	15	5	16	17	6	3	8	1	8
Transferidos	19	10	22	24	17	15	13	30	22	21	14	23	20	15	20	11	4	14	25	20	11	13	18	19	8	5	8	15	18	19	15	12
Desistentes	00	03	05	06	00	00	01	02	00	00	09	03	00	01	00	00	04	01	03	03	02	00	01	03	1	1	1	1	2	0	0	1



PROCESSO N° 918/16

1.4 Comissão de Verificação (fl. 81)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 192/16, de 03/06/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, integrada pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Mattossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração, e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)

Infraestrutura do prédio em bom estado de conservação...possui 21 salas...banheiro adaptado...Dois Laboratórios de Informática...um de Matemática...Um de Química/Física e Biologia...Um auditório e um mini auditório...Duas quadras poliesportivas, sendo uma coberta e outra descoberta...Sala para Direção, para equipe pedagógica, coordenação, recursos humanos, para o financeiro, para os professores, brinquedoteca....Biblioteca com grande acervo...

(...)

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou os documentos exigidos, estando de acordo com a legislação vigente...

(...)

A direção da instituição de ensino, justifica o atraso do processo de Renovação de Reconhecimento do Curso, ocorreu devido a constantes adequações que ocorreram na equipe administrativa/pedagógica.

(...)

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n° 1.294/15, com validade até 03/07/16.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 91).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Sul, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 92).

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl.93)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1609/16 da CEF/Seed, de 29/07/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 918/16

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, de São José dos Pinhais.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

Apresentou o Laudo da Vigilância Sanitária n° 1.294/15, com validade até 03/07/16.

Com relação ao atraso, a justificativa apresentada foi que o mesmo se deu devido a constantes adequações que ocorreram na equipe administrativa/pedagógica.

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 31/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Costa Viana – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;



PROCESSO N° 918/16

b) solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 31/12/17;

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE